

Leis

LEI N.º 05/2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, durante a legislatura 2009/2012, e dá outras Providências.

O PREFEITO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do Município de Monte Santo receberão, durante a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e finda em 31 de dezembro de 2012, os subsídios mensais constantes dos incisos abaixo:

I – o Prefeito Municipal receberá a título de subsídio o valor bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – o Vice – Prefeito fará jus a subsídio bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III – os Secretários Municipais farão jus a subsídio bruto de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

§1º Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados, exclusivamente, pelos subsídios fixados no artigo anterior, vedado qualquer tipo de acréscimo, conforme dispõe o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 29 de agosto de 2008.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO

Prefeito

LEI N.º 06/2008

Fixa os subsídios dos Vereadores, para a legislatura 2009/2012 e dá outras Providências.

O PREFEITO DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no inciso VI, letra “b” do art. 39 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara de Monte Santo, durante a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 e finda em 31 de dezembro de 2012, fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondentes a 33,91% daquele recebido pelo Deputado Estadual.

§1º O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, durante o exercício deste, perceberá subsídio fixo no valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), correspondentes a 39,56% daquele recebido pelo Deputado Estadual.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a receita prevista no Art. 29-A e seu inciso I da Constituição Federal, não podendo a Câmara Municipal gastar mais de 70% (setenta por cento) da mesma com folha de pagamento, incluídos os gastos com subsídios de Vereadores, conforme determina o §1º do citado dispositivo constitucional.

§3º O total de despesas com pagamento dos subsídios dos Vereadores, calculado na forma estabelecida no “caput” deste artigo, não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município, em obediência ao que estabelece o inciso VII do art. 29 da Carta Magna.

§4º O Vereador que faltar sessões terá desconto dos seus subsídios no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) deste, por cada sessão em que for registrada a sua falta, sendo que este pagamento não será prejudicado por ausência de matéria a ser votada, falta de quorum para realização da sessão e durante o recesso parlamentar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, em 29 de agosto de 2008.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO

Prefeito

Lei nº 08/2008

Convalida os atos de nomeações, retroagindo seus efeitos à data dos Editais 01/2001 e 02/2001, datados de 17/07/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam convalidados os atos de nomeações do concurso público realizado através dos Editais 01/2001 e 02/2001, datados de 17/07/2001 nos termos dos cargos transcritos abaixo.

CARGOS

Agente de Saúde
Almoxarife
Arquiteto
Assistente Social
Auxiliar de Assistente Social
Auxiliar de Centro Cirúrgico
Auxiliar de Escritório
Auxiliar de Farmácia
Cozinheiro
Eletricista
Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil
Mecânico
Motorista
Técnico em Contabilidade

NÚMERO DE VAGAS COM EFEITOS RETROATIVOS À 17/07/2001

010
001
001
001
002
001
020
002
005
003
001
001
002
016
002

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.